

SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRÍSSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVLACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTUJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5059485-96.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar o Programa de Fortalecimento do Serviço Público previsto no Anexo IV do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a V.Exa. o que se segue:

CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

PAGAMENTO DA TERCEIRA PARCELA

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, as Partes convencionaram o valor de R\$ 3.650.000.000,00, a ser pago pela VALE em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 608.333.333,33 milhões cada, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (cf. cláusula 4.6), para a operacionalização e execução do Programa de Fortalecimento do

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



Serviço Público, objeto deste incidente, cuja execução é de responsabilidade do Poder Executivo Estadual (cf. cláusula 4.4.8).

2. A primeira parcela, corrigida pelo IPCA, totalizando R\$ 621.190.802,51, foi transferida para conta judicial vinculada a estes autos em 26.5.21 (cf. ID 4848922994). Na sequência, efetuou-se em 20.7.21 o depósito complementar de R\$ 1.573.998,78, para ajustar a correção monetária daquele período, tendo em vista que o IPCA é índice mensal, divulgado pelo IBGE somente entre os dias 09 a 11 do mês subsequente, conforme melhor demonstrado na petição de ID 4848922996.

3. Ato contínuo, a segunda parcela foi depositada em 16.12.21, antes mesmo do prazo de 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira (cf. cláusula 4.4.8), já acrescida da correção monetária pelo IPCA, totalizando o valor de R\$ 668.946.610,69 (seiscentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos - cf. ID 7538543031).

4. Conforme previsto na referida cláusula, abaixo transcrita para facilidade do exame, a terceira parcela do valor total relativo a este incidente deve ser depositada pela VALE em até 6 (seis) meses após o pagamento da segunda:

"4.4.8. A quantia de R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante depósito em conta judicial, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo e a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior".

5. Em prol da celeridade dos procedimentos, a VALE antecipou a data de pagamento da terceira parcela e já efetuou, no dia 30.05.22, o depósito do valor de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme comprovante de transferência anexo,



utilizando-se o critério do mês "cheio" anterior (cf. petição de ID 5387043018).

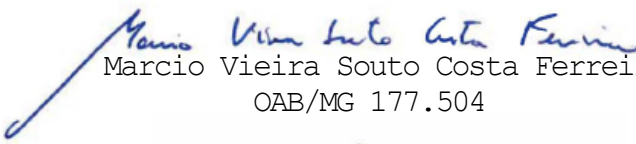
* * *


6. Feitos esses esclarecimentos, requer a juntada aos autos do comprovante de pagamento anexo, no valor de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao pagamento da terceira parcela do valor previsto na cláusula 4.4.8 do Acordo de Reparação (Anexo IV), acrescido da correção monetária pelo IPCA no período, cumprindo, dessa forma, mais essa sua obrigação de pagar.

Nestes termos,
P. deferimento.

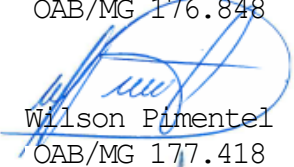
Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

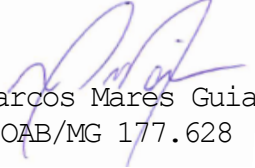

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

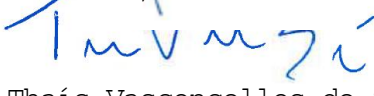

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

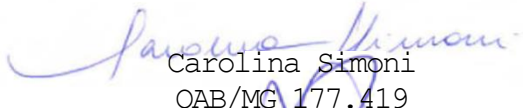

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

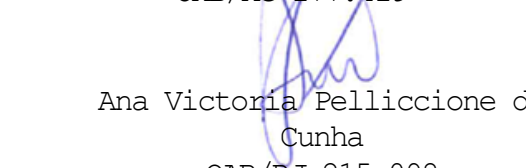

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

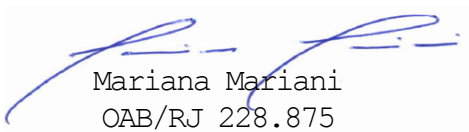

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



3

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

Ao

Banco do Brasil S.A.

Ref.: Autorização de débito para depósito na conta judicial número 3800128397677.

Prezados,

Solicitamos debitar o valor de R\$ 698.292.567,28, na Conta Corrente 102039-0 da Agência 3180-1, no Banco do Brasil, e realizar o seguinte Depósito Judicial:

Tribunal : Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
 Processo : 5059485-96.2021.8.13.0024
 Comarca : Belo Horizonte
 Órgão : 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte
 Natureza da Ação : Incidente para cumprimento de acordo judicial
 Valor : R\$ 698.292.567,28

Tipo de Depositante : Réu () Autor () Outros

Depositante : VALE S.A.

Partes do processo

Réu : Nome: VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
 Autor : Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.715.615/0001-60, 20.971.057/0001-45 e 05.599.094/0001-80

Assinatura da Empresa

Assinatura da Empresa

Alexandre de Souza Castro
 Gerente de Serviços UN
 Mat. 0.434.319-0

C 3800128397677 P 5059485-96.2021.8.13.0024



PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR.278 - DEPOSITO JUDICIAL DJO
30/05/2022 14.09.14 3180-10944 8463271 00022
Valor Total R\$ 698.292.567,28
Em Dinheiro R\$ 698.292.567,28
Em Cheque R\$ 0,00
AGENCIA: 3180-1 LOTE 00.000
Cta CAIXA: 128.397.677
CONTA DJO JUDICIAL 3.800.128.397.677 Parc: 003
CPF/CNPJ DEPOSITANTE: 33592510000154
DEPOSITANTE : VALE S.A.
REU : VALE S.A.
AUTOR : ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo: 5059485-96,2021.8.13.0024 JUSTICA: 1
Data Guia: 30/05/2022 Nro Guia: 1

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR.278 - DEPOSITO JUDICIAL DJO
30/05/2022 14.11.56 3180-10944 8463271 00025
Valor Total R\$ 473.499.754,52
Em Dinheiro R\$ 473.499.754,52
Em Cheque R\$ 0,00
AGENCIA: 3180-1 LOTE 00.000
Cta CAIXA: 128.397.229
CONTA DJO JUDICIAL 1.500.128.397.229 Parc: 003
CPF/CNPJ DEPOSITANTE: 33592510000154
DEPOSITANTE : VALE S.A.
REU : VALE S.A.
AUTOR : ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo: 5059321-34,2021.8.13.0024 JUSTICA: 1
Data Guia: 30/05/2022 Nro Guia: 1



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5059485-96.2021.8.13.0024 –
ANEXO IV – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E
BIVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº
0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador
adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer.

Compulsando os autos, verifica-se que a Vale S.A. efetuou o
depósito da terceira parcela referente ao Programa de Fortalecimento do
Serviço Público.

Desse modo, mostra-se necessário que o valor de R\$
698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e
dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), com
todos os demais acréscimos, seja transferido para a conta do tesouro
estadual, a fim de que, em seguida, os agentes públicos competentes
transfiram a quantia para as contas específicas respectivas, conforme
cláusula 4.5 do acordo e Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021





(artigo 5º, § 1º).

Ressalve-se, entretanto, que a Vale S.A. efetuou o pagamento fora do prazo previsto, porquanto fixado o trânsito em julgado em 24 de fevereiro de 2021, ainda que não se trate de decisão definitiva.

Assim, deverá haver o cumprimento do disposto nas cláusulas 4.6 e 7.6 do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU:

4.6. Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento.

7.6 Eventual descumprimento de obrigação de pagar sujeitará a Vale à multa de 2% sobre o valor em atraso, e juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro rata die (0,033% ao dia) entre a data do recebimento da notificação até o efetivo pagamento ou depósito. A partir da data do vencimento, incidirá atualização monetária sobre o valor em atraso com base no IPCA até a data do pagamento.

Ressalte-se, assim, que o presente pedido de liberação de valores ocorre com a ressalva da ulterior necessidade de complementação de novos valores, com a definição da controvérsia instalada no agravo de instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

Em face de todo o exposto, requer seja determinado ao Banco do Brasil a transferência do valor de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), com todos os demais acréscimos, para a conta do Tesouro Estadual, consoante dados abaixo informados:

Banco do Brasil
Agência: 1615-2
Conta: 8.888.888-6
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5059485-96.2021.8.13.0024 –
ANEXO IV – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E
BIVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº
0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador
adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer.

A Vale S.A. efetuou o depósito da terceira parcela referente ao
Programa de Mobilidade, conforme ID 9480186663.

Posteriormente, o Estado requereu a liberação dos valores,
ressalvando a ulterior necessidade de complementação, a partir da
definição da controvérsia instalada no agravo de instrumento nº 0934196-
02.2021.8.13.0000, nos termos do ID 9480344874.

Ocorre que o Estado necessita dar cumprimento ao disposto na
Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, *ex vi*:

Art. 5º - Dos valores previstos para execução no Programa de Apoio ao
Desenvolvimento Municipal - Padem -, **deverá ser aportado pelo
Governo do Estado de Minas Gerais a todos os municípios mineiros**

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

1





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

o valor de R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no Anexo IV desta lei.

§ 1º - O valor previsto no caput é de execução orçamentária e financeira obrigatória e deverá ser transferido aos municípios independentemente da sua adimplência, da prestação de contrapartida, da apresentação de quaisquer documentos ou da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres entre o Estado e o município, observado o seguinte:

I - os recursos transferidos aos municípios serão depositados e geridos em conta bancária específica a ser aberta pelo Poder Executivo estadual em nome do município, em instituição financeira oficial, e, para cada município beneficiário, a transferência será feita da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) até 30 de agosto de 2021;
- b) 30% (trinta por cento) até 31 de janeiro de 2022;
- c) 30% (trinta por cento) até 1º de julho de 2022;**

Desse modo, é a presente para reiterar o pedido de liberação do valor de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), com seus acréscimos, uma vez que o Estado necessita operacionalizar a transferência aos municípios de forma a cumprir o prazo legal.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)



Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)



Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)
Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)
Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)
Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)
Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)
Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)
[Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024](#) (ANEXO I.4)
[Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024](#) (ANEXO II.2)
Autos do Processo n.º [5059511-94.2021.8.13.0024](#) (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)
Autos do Processo n.º [5059321-34.2021.8.13.0024](#) (ANEXO III, cláusula 4.4.7)
Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)
Autos do Processo n.º [5060575-42.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.9)
Autos do Processo n.º [5060592-78.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.10)
[Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.11)
[Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024](#)(Cláusula4.4.12)



Decisão relativa aos Autos do Processo de n.º 5059485-96.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1- A Vale, nos autos do processo de n.º 5059485-96.2021.8.13.0024, id. 9455646888, afirma ter efetuado o depósito judicial de R\$ 1.573.998,78, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Inclusive, há comprovante de resgate judicial estadual, em relação à referido valor, consoante id. 5571258023.

Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de **R\$ 1.573.998,78** fora, na verdade, levantado da conta judicial de n.º 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de n.º 5044954-73.2019.8.13.0024, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 (Anexo IV).

Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamentos das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e I.3, **intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 15 dias, esclarecer em qual conta foi depositado o R\$ 1.573.998,78, em 20.7.21 (cf. ID 4848922996)**, e de qual conta este mesmo valor foi levantado. Desse modo, será possível confirmar o processamento em contas diversas, a qual interfere no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo.

2- Ademais, a Vale, nos ids. 9480177333, 9480099269 e 9480186663, para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 do Acordo, referente ao Programa de Fortalecimento do Serviço Público, (Anexo IV), realizou o depósito da quantia de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigida.

Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento n.º 0934196-02.2021.8.13.0000.

Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, **proceda a secretaria à transferência da quantia incontroversa, qual seja, R\$ R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), para a conta informada pelo Estado de Minas Gerais no id. 9480344874**, dos presentes autos, ressalvada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 0934196-02.2021.8.13.0000.

Publiquem. Intimem. Cumpram.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 127/2022

BELO HORIZONTE, 27/06/2022.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5059485-96.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

A Vale, nos autos do processo de nº **5059485-96.2021.8.13.0024**, id. 9455646888 (em anexo), afirma ter efetuado o depósito judicial de **R\$ 1.573.998,78**, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Inclusive, há comprovante de resgate judicial estadual, em relação à referido valor, consoante id.5571258023 (em anexo). Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de **R\$ 1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**, fora, na verdade, levantado da conta judicial de nº 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de nº **5044954-73.2019.8.13.0024**, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamento das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e I.3., FICA V.S.A.o Banco do Brasil intimado para, **no prazo de 15 dias**, esclarecer em qual conta foi depositado a quantia mencionada **1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa**



e oito reais e setenta e oito centavos), na data de 20.07.2021 (id: 4848922996), - anexo) e de qual conta este mesmo valor foi levantado. Desse modo, será possível confirmar o processamento em contas diversas, a qual interfere no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo;

- Ademais, a Vale, nos ids. 9480177333, 9480099269 e 9480186663 (anexos), para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 do Acordo, referente ao Programa de Fortalecimento do Serviço Público, (Anexo IV), realizou o depósito da quantia de **R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, devidamente corrigida. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de **R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000. Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, **PROCEDA V. SA.** à transferência da quantia incontroversa, qual seja, **R\$ R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, para a conta do Tesouro Estadual, CNPJ: 18.715.615/0001-60, Banco do Brasil, Agência: 1615-2, Conta: 8.888.888-6, ressaltada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR.278 - DEPOSITO JUDICIAL DJO
30/05/2022 14.09.14 3180-10944 8463271 00022
Valor Total R\$ 698.292.567,28
Em Dinheiro R\$ 698.292.567,28
Em Cheque R\$ 0,00
AGENCIA: 3180-1 LOTE 00.000
Cta CAIXA: 128.397.677
CONTA DJO JUDICIAL 3.800.128.397.677 Parc: 003
CPF/CNPJ DEPOSITANTE: 33592510000154
DEPOSITANTE : VALE S.A.
REU : VALE S.A.
AUTOR : ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo: 5059485-96,2021.8.13.0024 JUSTICA: 1
Data Guia: 30/05/2022 Nro Guia: 1

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR.278 - DEPOSITO JUDICIAL DJO
30/05/2022 14.11.56 3180-10944 8463271 00025
Valor Total R\$ 473.499.754,52
Em Dinheiro R\$ 473.499.754,52
Em Cheque R\$ 0,00
AGENCIA: 3180-1 LOTE 00.000
Cta CAIXA: 128.397.229
CONTA DJO JUDICIAL 1.500.128.397.229 Parc: 003
CPF/CNPJ DEPOSITANTE: 33592510000154
DEPOSITANTE : VALE S.A.
REU : VALE S.A.
AUTOR : ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo: 5059321-34,2021.8.13.0024 JUSTICA: 1
Data Guia: 30/05/2022 Nro Guia: 1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5059485-96.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Certifico e dou fé que expedi e envie o ofício ao Banco do Brasil

BELO HORIZONTE, 29 de junho de 2022.

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

INFORMAÇÕES /TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 50594859620218130024 - 2ª VARA DE FAZ.PÚBL.AUTARQUIAS BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - qua, 29 de jun de 2022 16:33
0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

 8 anexos

Assunto : INFORMAÇÕES /TRANSFERÊNCIA VALE S.A -
PROCESSO 50594859620218130024 - 2ª VARA DE
FAZ.PÚBL.AUTARQUIAS BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>,
age1615 <age1615@bb.com.br>

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5059485-96.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

A Vale, nos autos do processo de nº 5059485-96.2021.8.13.0024, id. 9455646888 (em anexo), afirma ter efetuado o depósito judicial de R\$ 1.573.998,78, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Inclusive, há comprovante de resgate judicial estadual, em relação à referido valor, consoante id.5571258023 (em anexo). Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de R\$ 1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), fora, na verdade, levantado da conta judicial de nº 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de nº 5044954-73.2019.8.13.0024, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo




das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamento das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e I.3,,FICA V.SA.o Banco do Brasil intimado para, no prazo de 15 dias, esclarecer em qual conta foi depositado a quantia mencionada 1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), na data de 20.07.2021 (id: 4848922996), - anexo) e de qual conta este mesmo valor foi levantado. Desse modo, será possível confirmar o processamento em contas diversas, a qual interfere no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo;

- Ademais, a Vale, nos ids. 9480177333, 9480099269 e 9480186663 (anexos), para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 do Acordo, referente ao Programa de Fortalecimento do Serviço Público, (Anexo IV), realizou o depósito da quantia de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos),devidamente corrigida. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de R\$ 698.292.567,28(seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), com todos os demais acréscimos, ressalvando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, PROCEDA V. SA. à transferência da quantia incontroversa, qual seja, R\$ R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), para a conta do Tesouro Estadual , CNPJ: 18.715.615/0001-60, Banco do Brasil, Agência: 1615-2, Conta: 8.888.888-6 , ressalvada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

 **5059485-96.2021.8.13.0024-1656530861804-19709-oficio.pdf**
96 KB

 **5059485 Comprovante de pagamento.pdf**
196 KB


 **5059485 Doc. 1 - Comprovantes Vale - 30.05.2022.pdf**
366 KB



 **5059485 Doc. 2 - Comprovantes Vale - 30.05.2022.pdf**
303 KB

 **5059485 vale-anexo.iv-terceiraparcela.pdf**
902 KB

 **5059485 vale-anexoiv-valores-duplicidade.pdf**
743 KB

 **5059485-96.2021.8.13.0024-1656356556688-19709-decisao.pdf**
36 KB

 **5059485-Comprovante resgate judicial.pdf**
187 KB





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 127/2022

BELO HORIZONTE, 27/06/2022.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5059485-96.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

A Vale, nos autos do processo de nº **5059485-96.2021.8.13.0024**, id. 9455646888 (em anexo), afirma ter efetuado o depósito judicial de **R\$ 1.573.998,78**, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Inclusive, há comprovante de resgate judicial estadual, em relação à referido valor, consoante id.5571258023 (em anexo). Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de **R\$ 1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**, fora, na verdade, levantado da conta judicial de nº 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de nº **5044954-73.2019.8.13.0024**, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamentos das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e I.3., FICA V.S.A.o Banco do Brasil intimado para, **no prazo de 15 dias**, esclarecer em qual conta foi depositado a quantia mencionada **1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa**



e oito reais e setenta e oito centavos), na data de 20.07.2021 (id: 4848922996), - anexo) e de qual conta este mesmo valor foi levantado. Desse modo, será possível confirmar o processamento em contas diversas, a qual interfere no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo;

- Ademais, a Vale, nos ids. 9480177333, 9480099269 e 9480186663 (anexos), para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 do Acordo, referente ao Programa de Fortalecimento do Serviço Público, (Anexo IV), realizou o depósito da quantia de **R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, devidamente corrigida. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de **R\$ 698.292.567,28(seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000. Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, **PROCEDA V. SA.** à transferência da quantia incontroversa, qual seja, **R\$ R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, para a conta do Tesouro Estadual, CNPJ: 18.715.615/0001-60, Banco do Brasil, Agência: 1615-2, Conta: 8.888.888-6, ressaltada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000059812519
Processo : 5059485-96.2021.8.13.0024
Numero do Alvará : 5059485/1887
Data do Alvará : 29/06/2022
Data do Levantamento : 30/06/2022
Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
Agência do Resgate : 1615 ESC SETOR PUBLICO MG

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 693.621.927,56
Valor dos Rendimentos: R\$ 4.670.639,72
Valor Bruto Resgate : R\$ 698.292.567,28
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 698.292.567,28

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 00008888888-6
Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 698.292.567,28
Data do Pagamento : 30/06/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3800128397677
=====

Autenticação Eletrônica: 857868DCE9DEDE74
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5059485-96.2021.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): **RESPOSTA BANCO DO BRASIL**

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5059485-96.2021.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Ofício Bando do Brasil.

BELO HORIZONTE, 12/07/2022

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

Fwd: TRANSFERÊNCIA - VALE - PROCESSO 5059485-96.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

De : Belo Horizonte - 2ª Fazenda Municipal
<vfazmunicipal2-secret@tjmg.jus.br>

qua, 01 de set de 2021 14:35

📎 4 anexos

Assunto : Fwd: TRANSFERÊNCIA - VALE - PROCESSO
5059485-96.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA
ESTADUAL BH

Para : vfazestadual2 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

De: "psojudicial5711" <psojudicial5711@bb.com.br>

Para: "vfazmunicipal2-secret" <vfazmunicipal2-secret@tjmg.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 1 de setembro de 2021 14:14:33

Assunto: Fw: Enc: TRANSFERÊNCIA - VALE - PROCESSO 5059485-
96.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000054156614
Processo : 5059485-96.2021.8.13.0024
Numero do Alvará : 2021474818
Data do Alvará : 25/08/2021
Data do Levantamento : 25/08/2021
Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 617.016.932,85
Valor dos Rendimentos: R\$ 4.173.869,66
Valor Bruto Resgate : R\$ 621.190.802,51
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 621.190.802,51

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 00008888888-6
Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 621.190.802,51
Data do Pagamento : 25/08/2021
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 3800128397677
=====

Autenticação Eletrônica: 3EFB293C779D1357

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços



Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000054157050
 Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024
 Numero do Alvará : 2021474818
 Data do Alvará : 25/08/2021
 Data do Levantamento : 25/08/2021
 Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS
 CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
 Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.466.752,91
 Valor dos Rendimentos: R\$ 107.245,87
 Valor Bruto Resgate : R\$ 1.573.998,78
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 1.573.998,78

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 1615
 Conta : 000088888888-6
 Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS
 CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.573.998,78
 Data do Pagamento : 25/08/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4400112830488
 =====

Autenticação Eletrônica: 214AEA69CB315111
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento
 Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

BANCO DO BRASIL S.A.

----- Mensagem original -----

De: PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL/BancodoBrasil
 Enviado por: F0742888 Andrea Alves Miranda Domingos/BancodoBrasil
 Para: PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL/BancodoBrasil
 Cc:
 Assunto: Enc: TRANSFERÊNCIA - VALE - PROCESSO 5059485-96.2021.8.13.0024 - 2ª
 VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH
 Data: Qua, 25 de Ago de 2021 15:28

AOF 2021/000474818



BANCO DO BRASIL S.A.

----- Encaminhado por F0742888 Andrea Alves Miranda Domingos/BancodoBrasil em 25/08/2021 03:28 PM -----

Para: psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, jefcouth <jefcouth@bb.com.br>

De: Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024

Enviado por: vfazestadual2@tjmg.jus.br

Data: 25/08/2021 02:10 PM

Assunto: TRANSFERÊNCIA - VALE - PROCESSO 5059485-96.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

(Ver arquivo anexado: BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf)

(Ver arquivo anexado: 5059485-96.2021.8.13.0024-1629911375430-19709-oficio.pdf)

(Ver arquivo anexado: 5059485 documentoProcessual.pdf)





(Ver arquivo anexado: 5059485-96.2021.8.13.0024-1629902828762-19709-decisao.pdf)

Senhor Gerente,

Encaminho o ofício para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

-
-  **BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf**
15 KB
 -  **5059485-96.2021.8.13.0024-1629911375430-19709-oficio.pdf**
94 KB
 -  **5059485 documentoProcessual.pdf**
419 KB
 -  **5059485-96.2021.8.13.0024-1629902828762-19709-decisao.pdf**
25 KB
-



Autos: 5059485-96.2021.8.13.0024

Classe: 7 - Procedimento Comum Cível

Partes:

- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

CIENTE O MP

M.M. Juiz,

ID 9525768742: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

RESPOSTA

De : PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL
<psojudicial5711@bb.com.br>

qui, 07 de jul de 2022 13:05

 3 anexos

Remetente : duartebb+prvs=0545438214@bb.com.br

Assunto : RESPOSTA

Para : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut.
- 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

#interna

PROCESSO nº: 5059485-96.2021.8.13.0024 – OFICIO 127/2022

Em referência ao ofício epigrafado, informamos:

1)Parágrafo primeiro do ofício – O montante de **R\$1.573.998,78** foi levantado da conta judicial **4400112830488** vinculada ao processo **DJO**, e creditado na conta do Estado de Minas Gerais, conforme comprovante em anexo.

Para esclarecer em qual conta foi depositado o valor de **R\$1.573.998,98** especificamente, necessitamos do envio do comprovante de depósito para uma pesquisa mais acurada.

2)Parágrafo segundo do ofício – Transferência da quantia de **R\$ 698.292.567,28** para a Conta do Estado de Minas Gerais, conforme comprovante em anexo.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos.

Respeitosamente,

Grijalva Duarte



PSO BH CENTRO SUL - 5711
Banco do Brasil S.A

 **COMPROVANTE LEVANTAMENTO 4400112830488.pdf**
3 KB





COMPROVANTE 5059485-96.2021.8.13.0024.pdf

3 KB



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

**RE: INFORMAÇÕES /TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO
50594859620218130024 - 2ª VARA DE FAZ.PÚBL.AUTARQUIAS BH****De :** PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL
<psojudicial5711@bb.com.br>

seg, 11 de jul de 2022 14:25

 6 anexos**Remetente :** andrea.domingos+prvs=0549a7b02e
<andrea.domingos+prvs=0549a7b02e@bb.com.br>**Assunto :** RE: INFORMAÇÕES /TRANSFERÊNCIA VALE S.A -
PROCESSO 50594859620218130024 - 2ª VARA
DE FAZ.PÚBL.AUTARQUIAS BH**Para :** Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e
Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

#interna

Prezados,

Em complemento a nossa resposta ao ofício 127/2022 enviada em 07/07/2022 as 13:05 horas anexo, segue os seguintes esclarecimentos abaixo:

**O valor de R\$ 1.573.998,78 foi transferido para a conta judicial
1800123435367 em 20.07.2021 e está a disposição do processo
50594859620218130024, conforme extrato anexo.**

Segue anexo novamente os comprovantes de resgate dos valores de R\$ 698.292.567,28 e 1.573.998,78 (este que foi resgatado anteriormente conforme informado no ofício).

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos ao tempo que nos despedimos.

Atenciosamente,

Andrea Domingos
Gerente de ModuloPSO BH CENTRO SUL - 5711
Banco do Brasil S.A**De:** vfazestadual2@tjmg.jus.br <vfazestadual2@tjmg.jus.br> em nome de Belo Horizonte - 2ª Vara de
Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 29 de junho de 2022 16:33**Para:** PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL <psojudicial5711@bb.com.br>; S PUBLICO B HORIZONT - MG 9184
<age1615@bb.com.br>

Assunto: INFORMAÇÕES /TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 50594859620218130024 - 2ª VARA DE FAZ.PÚBL.AUTARQUIAS BH

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5059485-96.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

A Vale, nos autos do processo de nº 5059485-96.2021.8.13.0024, id. 9455646888 (em anexo), afirma ter efetuado o depósito judicial de R\$ 1.573.998,78, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Inclusive, há comprovante de resgate judicial estadual, em relação à referido valor, consoante id.5571258023 (em anexo). Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de R\$ 1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), fora, na verdade, levantado da conta judicial de nº 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de nº 5044954-73.2019.8.13.0024, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamentos das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e I.3,,FICA V.SA.o Banco do Brasil intimado para, no prazo de 15 dias, esclarecer em qual conta foi depositado a quantia mencionada 1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), na data de 20.07.2021 (id: 4848922996), - anexo) e de qual conta este mesmo valor foi levantado. Desse modo, será possível confirmar o processamento em contas diversas, a qual interfere no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo;

- Ademais, a Vale, nos ids. 9480177333, 9480099269 e 9480186663 (anexos), para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 do Acordo, referente ao Programa de Fortalecimento do Serviço Público, (Anexo IV), realizou o depósito da quantia de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos),devidamente corrigida. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de R\$ 698.292.567,28(seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento nº 0934196-




02.2021.8.13.0000.Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, PROCEDA V. SA. à transferência da quantia incontroversa, qual seja, R\$ R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), para a conta do Tesouro Estadual , CNPJ: 18.715.615/0001-60, Banco do Brasil, Agência: 1615-2, Conta: 8.888.888-6 , ressalvada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA


Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

 **5059485-96.2021.8.13.0024-1656530861804-19709-oficio.pdf**
96 KB

 **Email – PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL – Outlook.pdf**
55 KB

 **COMPROVANTE LEVANTAMENTO 4400112830488.pdf**
5 KB

 **COMPROVANTE 5059485-96.2021.8.13.0024.pdf**
5 KB

 **conta 1800123435367.pdf**
20 KB

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - qua, 29 de jun de 2022 16:33
0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

 8 anexos

Assunto : INFORMAÇÕES /TRANSFERÊNCIA VALE S.A -
PROCESSO 50594859620218130024 - 2ª VARA DE
FAZ.PÚBL.AUTARQUIAS BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>,
age1615 <age1615@bb.com.br>

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG



ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5059485-96.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

A Vale, nos autos do processo de nº 5059485-96.2021.8.13.0024, id. 9455646888 (em anexo), afirma ter efetuado o depósito judicial de R\$ 1.573.998,78, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Inclusive, há comprovante de resgate judicial estadual, em relação à referido valor, consoante id.5571258023 (em anexo). Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de R\$ 1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), fora, na verdade, levantado da conta judicial de nº 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de nº 5044954-73.2019.8.13.0024, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 (Anexo IV). Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamentos das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e I.3,,FICA V.SA.o Banco do Brasil intimado para, no prazo de 15 dias, esclarecer em qual conta foi depositado a quantia mencionada 1.573.998,78(hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), na data de 20.07.2021 (id: 4848922996), - anexo) e de qual conta este mesmo valor foi levantado. Desse modo, será possível confirmar o processamento em contas diversas, a qual interfere no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo;

- Ademais, a Vale, nos ids. 9480177333, 9480099269 e 9480186663 (anexos), para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.8 do Acordo, referente ao Programa de Fortalecimento do Serviço Público, (Anexo IV), realizou o depósito da quantia de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos),devidamente corrigida. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de R\$ 698.292.567,28(seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, PROCEDA V. SA. à transferência da quantia incontroversa, qual seja, R\$ R\$ 698.292.567,28 (seiscentos e





noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), para a conta do Tesouro Estadual , CNPJ: 18.715.615/0001-60, Banco do Brasil, Agência: 1615-2, Conta: 8.888.888-6 , ressalvada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.


Atenciosamente,


ELTON PUPO NOGUEIRA


Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte


-
-  **5059485-96.2021.8.13.0024-1656530861804-19709-oficio.pdf**
96 KB


 -  **5059485 Comprovante de pagamento.pdf**
196 KB


 -  **5059485 Doc. 1 - Comprovantes Vale - 30.05.2022.pdf**
366 KB

 -  **5059485 Doc. 2 - Comprovantes Vale - 30.05.2022.pdf**
303 KB

 -  **5059485 vale-anexo.iv-terceiraparcela.pdf**
902 KB

 -  **5059485 vale-anexoiv-valores-duplicidade.pdf**
743 KB

 -  **5059485-96.2021.8.13.0024-1656356556688-19709-decisao.pdf**
36 KB

 -  **5059485-Comprovante resgate judicial.pdf**
187 KB
-



Autos: 5059485-96.2021.8.13.0024

Classe: 7 - Procedimento Comum Cível

Partes:

- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

CIENTE O MP

M.M. Juiz,

ID 9544536818: ciente o MP.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICK
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTUJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5059485-96.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público previsto no Anexo IV do Acordo Judicial para Reparação Integral celebrado com o ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao ofício de ID 9548672548, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

COMPENSAÇÃO NECESSÁRIA

1. Como adiantado pela petição de ID 9455646888, a VALE providenciou o depósito de R\$ 1.573.998,78, relativos ao complemento

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



do IPCA da primeira parcela na conta judicial de nº 1800123435367, vinculada ao presente incidente processual (cf. ID 4848922996). O respectivo valor foi, contudo, levantado da conta judicial de nº 4400112830488, vinculada à ação civil pública de nº 5044954-73.2019.8.13.0024.

2. Diante disso, a VALE requereu a expedição de ofício para que o Banco do Brasil esclarecesse o ocorrido e, por conseguinte, compensasse o valor levantado na ACP acima referida por meio da transferência do montante ainda depositado na conta vinculada ao presente incidente.

3. Nesse sentido, esse MM. Juízo proferiu a r. decisão de ID 9507276957, por meio da qual determinou a expedição de ofício para que o Banco do Brasil esclareça *"em qual conta foi depositado o R\$ 1.573.998,78, em 20.7.21 (cf. ID 4848922996), e de qual conta este mesmo valor foi levantado"*.

4. Ato contínuo, o Banco do Brasil respondeu ao questionamento informando que *"o valor de R\$ 1.573.998,78 foi transferido para a conta judicial 1800123435367 em 20.07.2021 e está a disposição do processo 50594859620218130024"* (cf. ID 9548672548). Ou seja, o Banco do Brasil destacou que, apesar de o valor já ter sido levantado pelo Estado (cf. ID 5571258023), o montante permanece depositado na conta judicial vinculada ao presente incidente.

5. Conclui-se, portanto, que, assim como adiantado pela VALE, o valor fora transferido de conta judicial diversa da qual havia sido depositado.

6. Ao assim fazer, todavia, o Banco do Brasil interferiu no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo, tendo em vista que os valores depositados nas contas dos incidentes são destinados especificamente para o cumprimento da respectiva obrigação, assim como os valores provenientes das garantias ainda existentes na conta, que foram liberadas em razão



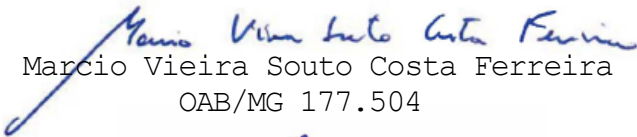
do Acordo, também estão expressamente vinculados ao cumprimento de obrigações específicas.

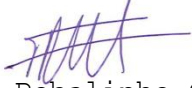
* * *

7. Diante do exposto, a VALE reitera o pedido formulado na petição de ID 9455646888, no sentido que seja transferido o saldo da conta de nº 1800123435367 para a de nº 4400112830488, como forma de compensar o valor que foi levantado equivocadamente dessa última, a fim de se manter as fontes de custeio e destinações de recursos distintas para o correto cumprimento das obrigações previstas no Acordo Judicial.

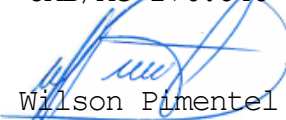
Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

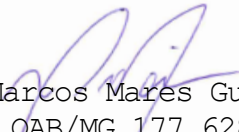

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

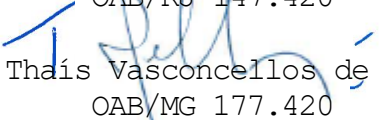

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

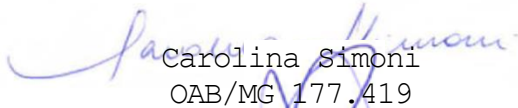

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

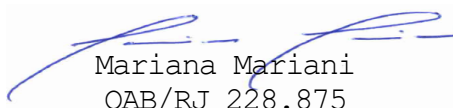

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



SERGIO BERMUDEZ

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDEZ
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRÍSSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI

JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO

JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO
ELIAS NÓBREGA NETO
TATIANA MURTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5059485-96.2021.8.13.0024

VALE S.A. ("VALE" ou "Companhia"), nos autos do incidente instaurado para acompanhar o Programa de Fortalecimento do Serviço Público previsto no Anexo IV do Acordo Judicial para Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750



CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
PAGAMENTO DA QUARTA PARCELA

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, as Partes convencionaram o valor de R\$ 3.650.000.000,00, a ser pago pela VALE em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 608.333.333,33 milhões cada, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (cf. cláusula 4.6), para a operacionalização e execução do Programa de Mobilidade, objeto deste incidente, cuja execução é de responsabilidade do Poder Executivo Estadual (cf. cláusula 4.4.8).

2. A primeira parcela, corrigida pelo IPCA, totalizando R\$ 621.190.802,51, foi transferida para conta judicial vinculada a estes autos em 26.05.21 (cf. ID 4848922994). Na sequência, efetuou-se em 20.07.21 o depósito complementar de R\$ 1.573.998,78, para ajustar a correção monetária daquele período, tendo em vista que o IPCA é índice mensal, divulgado pelo IBGE somente entre os dias 09 a 11 do mês subsequente, conforme melhor demonstrado na petição de ID 4848922996.

3. Ato contínuo, a segunda parcela foi depositada em 16.12.21, antes mesmo do prazo de 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira (cf. cláusula 4.4.8), já acrescida da correção monetária pelo IPCA, totalizando o valor de R\$ 668.946.610,69 (seiscentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos - cf. ID 7538543031).

4. A terceira parcela, por sua vez, foi depositada em 30.05.22, também de forma prévia ao fim do prazo de 6 (seis) meses após o pagamento da segunda, já ajustada à correção monetária pelo IPCA, no valor de R\$ 698.292.567,28 (seiscentos



e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos — cf. ID 9480099269).

5. Conforme previsto na referida cláusula, abaixo transcrita para facilidade do exame, a quarta parcela do valor total relativo a este incidente deve ser depositada pela VALE em até 6 (seis) meses após o pagamento da terceira:

“4.4.8. A quantia de R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante depósito em conta judicial, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo e a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior”.

6. Nesse sentido, em prol da celeridade dos procedimentos, a VALE antecipou a data de pagamento da quarta parcela e já efetuou, no dia 23.11.22, antes do decurso dos seis meses após a terceira parcela, o depósito do valor de R\$ 701.033.058,84 (setecentos e um milhões, trinta e três mil e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme comprovante de transferência anexo, utilizando-se o critério do mês “cheio” anterior (cf. petição de ID 5387043018).

* * *

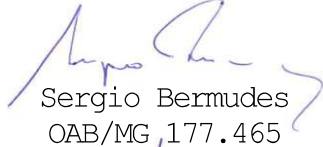
7. Feitos esses esclarecimentos, requer a VALE a juntada aos autos do comprovante de pagamento anexo, no valor de R\$ 701.033.058,84, referente ao pagamento da quarta parcela do montante previsto na cláusula 4.4.8 do AJRI (Anexo IV),

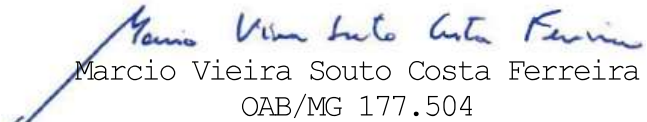


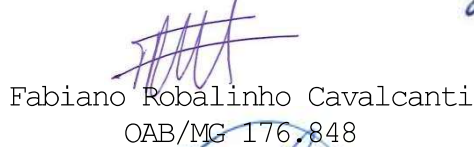
acrescido da correção monetária pelo IPCA no período, cumprindo parcialmente, dessa forma, a obrigação de pagar.

Nestes termos,
P.deferimento.

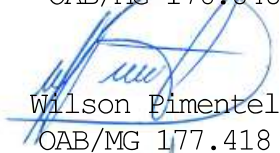
Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

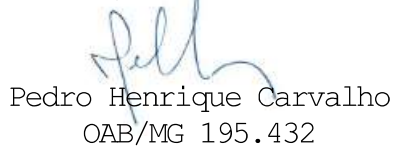

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

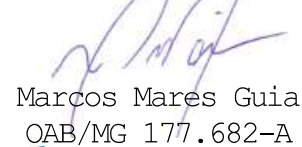

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

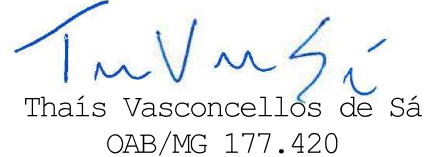

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

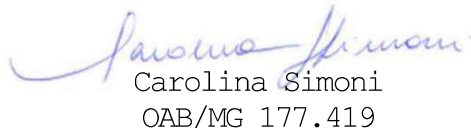

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

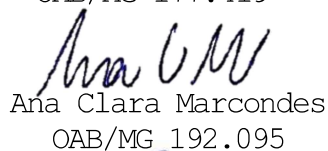

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A

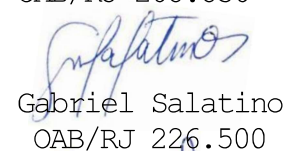

Luis Tomás Alves de Andrade
OAB/RJ 169.531


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

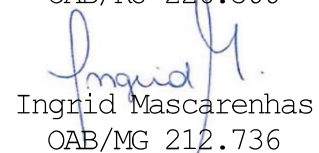

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ingrid Mascarenhas
OAB/MG 212.736



DJOP0332 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 23/11/2022
F8620407 Depósitos Judiciais Ouro 15:23:41
----- Consulta/Desfazimento de Transações do Dia -----
3180 LARGE CORPORATE 3180

| TRANSAÇÃO/PRODUTO | VALOR | DATA | CONTA/PARCELA | GUIA/PRECATÓRIO |
|----------------------------|----------------|------------|---------------|-----------------|
| APLIC. NOVA PARC. | 701.033.058,84 | 23.11.2022 | 3800128397677 | 4 |
| DEPOSITO JUDICIAL ESTADUAL | | | 0004 | |

IMPRESSO POR: F8620407 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO DE ALMEID





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5059485-96.2021.8.13.0024
(ANEXO IV - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO
INTEGRAL)**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador
adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer.

Compulsando os autos, verifica-se que a Vale S.A. efetuou o
depósito da quarta parcela referente ao Programa de Fortalecimento do
Serviço Público, conforme ID 9663579632.

A importância depositada, com todos os acréscimos, deverá
ser transferida para a conta do tesouro estadual abaixo indicada, a fim de
possibilitar a continuidade da operacionalização e da execução do
mencionado programa.

Banco do Brasil
Agência: 1615-2
Conta: 8.888.888-6
CNPJ: 18.715.615/0001-60





Cumpre ressaltar, entretanto, que o presente pedido de levantamento ocorre com a ressalva da ulterior necessidade de complementação do valor, considerando que ainda está *sub judice* a questão controvertida referente à data do trânsito em julgado da decisão homologatória do acordo judicial (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0934196-02.2021.8.13.0000).

Em face de todo o exposto, requer seja determinada ao Banco do Brasil a transferência do valor de R\$ 701.033.058,84 (setecentos e um milhões trinta e três mil cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com todos acréscimos, para a conta indicada *retro*.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 2/2023

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

Prezada Diretora

Soraya Rodrigues Darque

Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas

Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/Minas Gerais

Assunto: Peticionamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0041678/2021-37].

Prezada Diretora,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 36/2023 (59770278), solicita-se à AGE o requerimento da transferência dos valores referentes à quarta parcela dos Anexos III - Mobilidade e IV - Fortalecimento do Serviço Público, conforme 59771223 e 59771288, respectivamente, com seus eventuais rendimentos em conta judicial.

A transferência deve ser realizada para a conta bancária abaixo destacada, informada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF (47761489):

Banco do Brasil

Agência: 1615-2

Conta: 8.888.888-6

CNPJ: 18.715.615/0001-60.

Essa é a Conta Única do Tesouro, já informada pela SEF para fins de recebimento de diversos recursos do Acordo Judicial. No momento em que os recursos são identificados pela SEF como recebidos, são tempestivamente apartados para a respectiva conta específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Renata Bernardo

Coordenadora Adjunta do Comitê Gestor Pró-Brumadinho





Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo, Coordenador(a)**, em 25/01/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59776803** e o código CRC **7D88D469**.

Referência: Processo nº 1500.01.0041678/2021-37

SEI nº 59776803

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

